

INFORMATIVO 18 / 2025
Religião nas escolas particulares

0 Cada ano é sempre um pouco diferente do anterior, há séculos. E, nos últimos anos, percebe-se o crescimento de questões ideológicas e religiosas, inclusive nas escolas. Nesse sentido, por exemplo, há muitas notícias em 2025 sobre atos religiosos protagonizados por menores de idade dentro de instituições de ensino. Assim, acreditamos que as seguintes colaborações são oportunas.

1 Primeiro - O presente assunto espiritual não é apenas jurídico, mas, também, naturalmente, social, cultural, institucional e até mesmo político, antropológico etc. Portanto as presentes colocações são apenas humildes contribuições adicionais em meio a tantas outras considerações pertinentes.

1.1 Considerando os modestos parâmetros do presente documento preliminar, aqui obviamente não nos dirigimos a nenhuma crença individual e, sim, apenas ao diálogo universal em que todos devemos cooperar como pessoas.

1.2 O sincero diálogo entre todos ajuda a dar solidez às práticas de gestão e educação. Todos desejam tal paz.

2 Segundo - Entendemos que todos os eventuais encaminhamentos devem ser de civilidade, convivência, tolerância e cooperação. Felizmente há espaço para todos, e muito mais elementos de convergência do que divergência, com espíritos desarmados.

3 Terceiro - As normas e realidades das escolas particulares são muito diferentes daquelas de escolas estatais. Aqui não tratamos destas últimas, apesar de elas serem muito importantes.

4 Quarto - Nas instituições particulares, vale o princípio geral da Legalidade; ninguém é obrigado a fazer nada a não ser por determinação legal¹.

4.1 Em razão do princípio de liberdade do parágrafo acima, nas escolas particulares, as partes (como trabalhadores, consumidores e a própria instituição de ensino) são vinculadas voluntariamente pelos contratos. Esses pactos são fundamentais; deles tudo o mais decorre.

5 Quinto - Cada escola é fornecedora e responsável pela qualidade dos seus serviços. Portanto cada instituição de ensino tem autoridade para definir o próprio funcionamento. Isso, principalmente, a partir da formulação e manutenção do seu Contrato Social \ Estatuto, da sua Proposta Pedagógica, do seu Regimento Interno e do seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. **A maneira de aplicar cada uma das normas é pautada pelos dirigentes de cada entidade.** Eles têm o poder hierárquico interno.

6 Sexto - Cada escola pode decidir se ela própria será confessional ou não, vinculada a qualquer religião ou não, aderente a um ou mais princípios metafísicos ou não. Tais decisões devem ser claras e podem ser alteradas ao longo do tempo.

6.1 Por consequência, as práticas de cada escola podem estar orientadas por um ou mais dogmas religiosos, de religiões majoritárias ou

¹ Constituição Federal = Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

não, consagradas ou não, sincréticas ou não. Idem para valores que não são especificamente religiosos, como humanismo.

7 Sétimo - A diversidade de filosofias das escolas particulares contribui para a liberdade dos pais educarem seus filhos conforme os princípios que lhe pareçam melhores. Se todas as escolas fossem uniformes, haveria contrariedade diante de várias normas tradicionais. Dentre estas, o art. 206, II e III, da Constituição Federal² e o art. 12.4 do Decreto 678/1992 (Convenção Americana sobre Direitos Humanos = Pacto de São José da Costa Rica)³

8 Oitavo - Apesar de cada escola poder seguir sua religião, nenhuma lei pode ser descumprida. Há muitas décadas, existem leis que resguardam as crenças de cada indivíduo, de cada fé, de cada instituição espiritual, de cada culto etc. Nesse sentido, por exemplo, o art. 19, I, da Constituição Federal⁴ e a lei 13.796/2019 (*“altera a LDB, para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa”*). Assim, diferentes credos (religiosos ou não) não podem ser ofendidos, ainda que a fé assumida seja prestigiada dentro do espaço escolar, no seu material didático, nos seus posicionamentos etc.

8.1 Em princípio, trabalhadores não podem ser preferidos nem preteridos por suas crenças religiosas. No entanto, naturalmente, certas atividades profissionais demandam que o trabalhador esteja religiosamente alinhado. A título de exemplo, os capelães.

² Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

³ ARTIGO 12 - Liberdade de Consciência e de Religião (...) 4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

⁴ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

8.2 Também, em princípio, consumidores não podem ser preteridos ou preferidos por motivos de religião, sempre com boa-fé.

9 Nono - O proselitismo (empenho de converter a uma religião) deve, se possível, ser evitado nas atividades compulsórias, a menos que existam alternativas aos potenciais participantes.

9.1 Apesar de o proselitismo dever ser evitado nas atividades compulsórias, não há necessidade de expurgar a educação de qualquer conteúdo religioso. É natural, por exemplo, que princípios cristãos estejam indiretamente presentes nas aulas em geral de uma escola cristã. Idem para decoração, normas de vestuário, festejos, tradições etc. Aliás, essa é a justa expectativa dos instituidores, dos consumidores e dos trabalhadores aderentes. No entanto o melhor é que as crenças estejam claras e que não prejudiquem os pontos centrais. Nesse sentido, o central em aulas de Matemática deve ser Matemática, o central em aulas de Química deve ser Química, e assim por diante.

10 Décimo - Ainda existem dúvidas jurídicas sobre questões sutis (como obrigação ou não de sinceridade íntima no cumprimento de ritos). Nós pensamos o seguinte.

10.1 O Direito e a convivência social devem ser baseados no bom senso. Se não há definição clara de detalhes, a tolerância deve prevalecer, com novas oportunidades para ajustes, especialmente na lida com crianças e adolescentes.

11 Décimo primeiro - Historicamente poucos adultos de fora da escola interagem com as atividades internas dos alunos. No entanto há, cada vez mais, visitantes, palestrantes e outros terceiros. Como eles comparecem a convite da escola (pelo menos por tolerância dela), então se presume que estejam alinhados aos seus valores e discursos.

11.1 Também, historicamente, as atividades internas, como preces, normalmente são conduzidas pelos adultos. Contudo há, cada vez mais, eventos espontâneos (ou não) liderados pelos próprios alunos. Dentre estes, rodas de oração durante recreios. Ainda que essas últimas não sejam, exatamente, atos da instituição de ensino, potencialmente poderia ser responsabilizada por incidentes.

12 Finalmente, é feliz que, em comparação a outros continentes, quase todos os precedentes religiosos no Brasil são de paz, de diálogo, de ecumenismo, de convergência, de ênfase nos pontos em comum e de valores tradicionais compartilhados, como o primado das relações familiares, do trabalho, da liberdade e da diversidade. Queremos crer que somos uma colaboração a mais para o melhor de todos.

Brasília, 06 de abril de 2025.

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398